



Art. 7º As medidas declaradas do produto a ser exportado devem ser nominais e especificadas de acordo com o Quadro Geral de Unidades de Medidas, adotado pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Art. 8º Somente será permitida a exportação de lenha (44.01 e 44.05) proveniente de:

I - plantios florestais;
II - resíduos do processamento industrial da madeira na forma de cavacos industrializados ou compactados e aglomerados na forma de briquetes, pellets ou formas semelhantes.

Art. 9º Somente será permitida a exportação de carvão vegetal e seus derivados produzidos no Brasil e obtidos exclusivamente de:

I - plantios florestais;
II - casca de frutos de essências florestais, inclusive das palmáceas nativas;

III - resíduos provenientes do processamento industrial da madeira;

Art. 10. Somente será permitida a exportação de madeira em bruto (44.03 e 44.04) proveniente de plantios florestais ou de planos de manejo florestal sustentável, aprovados pelo órgão ambiental competente, para utilização como produto final, justificada pelas características tecnológicas, e condicionada ao parecer técnico-científico do LPF.

Art. 11 Somente será permitida a exportação de produtos usados, quando aprovada previamente pela Diretoria de Florestas do Ibama e condicionada a apresentação tempestiva das informações necessárias ao exame de tais casos.

Art. 12 Constitui-se em exportação, para os efeitos fiscais e cambiais previstos na legislação vigente, o fornecimento de produtos madeireiros destinados a uso e consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves, exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste artigo, o fornecimento de mercadorias para consumo e uso a bordo, qualquer que seja a finalidade do produto a bordo, devendo este se destinar exclusivamente ao consumo da tripulação e passageiros, ao uso ou consumo da própria embarcação ou aeronave, bem como a sua conservação ou manutenção.

Art. 13 Ficam revogados o art. 9º e o item VII do Anexo da Portaria nº 83, de 15 de outubro de 1996 e a Instrução Normativa nº 17 de 27 de fevereiro de 2004.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do Artigo 3º da IN ____, de ____ de ____ de 2005, o seguinte:

Peça de madeira	Espécie vegetal (nomenclatura científica)	Dimensões (largura, comprimento e espessura)	Volume	Tipo de beneficiamento (etapas do processamento e beneficiamento)

ANEXO II

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do Artigo 3º da IN ____, de ____ de ____ de 2005, que as peças de madeiras da espécie ____, medindo ____ x ____ x ____, totalizando um volume de ____ metros cúbicos, serão utilizadas exclusivamente na forma final de _____. Declaro, ainda, estar ciente de que essas peças não poderão ser submetidas a operações de processamento mecânico para fins de comercialização pelo importador da mercadoria.

Local e data.
Assinatura

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.007117/2004-71, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante titular e um suplente da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RJ;

III - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA, na condição de titular e um representante da Superintendência de Rios e Lagos - SERLA, como suplente;

IV - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, na condição de titular e um representante do Departamento de Recursos Minerais - DRM/RJ, como suplente;

V - um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, na condição de titular e um representante do Batalhão de Polícia Florestal e de Meio Ambiente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - BPFMA, como suplente;

VI - um representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, na condição de titular e representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, como suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu;
sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Araruama, sendo um titular e um suplente;

XIV - um representante da Reserva Biológica União, na condição de titular e um representante do Parque Estadual dos Três Picos, como suplente;

XV - um representante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na condição de titular e um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET, como suplente;

XVI - um representante da Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - OADS, na condição de titular e um representante da ONG Serra do Sambê, como suplente;

XVII - um representante do Movimento Ecológico de Rio das Ostras - MERO, na condição de titular e um representante da Associação de Turismo Ecológico Integrado à Arqueologia - A TEIA, como suplente;

XVIII - um representante da Sociedade Ecológica de Aldeia Velha - SALVE, na condição de titular e um representante da Associação Prisma, como suplente;

XIX - um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, na condição de titular e um representante da ONG Viva Lagoa, como suplente;

XX - um representante da Associação Mico Leão Dourado, na condição de titular e um representante do Instituto de Ciência Ambiental - ICA, como suplente;

XXI - um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos do São João, na condição de titular e um representante do Sub-Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios São João e Ostras, como suplente;

XXII - um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural Bom Retiro, na condição de titular e um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural, como suplente;

XXIII - um representante da Transportes Petrobras S.A. - TRANSPETRO, na condição de titular e um representante da Furnas Centrais Elétricas, como suplente;

XXIV - um representante do Sindicato Rural de Silva Jardim, na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silva Jardim, como suplente;

XXV - um representante do Sindicato Rural de Casimiro de Abreu, na condição de titular e um representante da Cooperativa Agrícola de Casimiro de Abreu, como suplente;

XXVI - um representante da Associação Unidos Venceremos de Pequenos Produtores Rurais de Cambucaes, na condição de titular e um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Sebastião Lan, como suplente;

XXVII - um representante da Associação de Produtores do Projeto Integrado de Colonização de Aldeia Velha, na condição de titular e um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Visconde, como suplente;

XXVIII - um representante da Associação de Pescadores de Juturnaíba, na condição de titular e um representante da Colônia de Pescadores Z-4, como suplente;

XXIX - um representante da Associação Livre de Aqüicultores - ALA, na condição de titular e um representante da Associação de Pescadores e Aqüicultores de Barra de São João - APASJ, como suplente;

XXX - um representante da Associação de Artesãos de Barra de São João - ARTBARRA, na condição de titular e um representante da Associação de Artesãos de Rio Bonito - Estação das Artes, como suplente;

XXXI - um representante da Associação de Moradores de Barra do São João, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores do Village do Poeta de Casimiro de Abreu - AMVIP, como suplente; e,

XXXII - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Aquarius, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores de Santo Antônio e Adjacências, como suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº. 02001.005786/2005-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí (PARNA da Serra do Itajaí) é um órgão consultivo, integrante da estrutura deste Parque Nacional, atuando em conjunto com o IBAMA/SC em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art.2º O Conselho Consultivo do PARNA da Serra do Itajaí tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do PARNA da Serra do Itajaí, cabendo-lhes as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC:

I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo seu caráter participativo;

II - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

III - Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - Opinar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao PARNA da Serra do Itajaí;

V - Acompanhar os processos de regularização fundiária do PARNA da Serra do Itajaí;

VI - Avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VII - Avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada;

VIII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

IX - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque Nacional, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar relação com a população do entorno ou do interior da unidade até que seja concluído o processo indenizatório;

XI - Participar das ações de planejamento do PARNA da Serra do Itajaí; e

XII - Emitir pareceres sempre que for consultado.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí tem a seguinte composição:

ÓRGÃOS PÚBLICOS

I - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Dois representantes da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;